PROJETO DE LEI Nº , DE 2007 (Do Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para veículos adquiridos por Prefeituras, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os tratores e caminhões, de fabricação nacional, classificados respectivamente nos códigos NCM 87.01, 8704.31 e 8704.32 da TIPI, aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 2006, quando adquiridos por órgãos da administração municipal para utilização exclusiva nas atividades próprias de saneamento e obras.

Parágrafo único: Não se aplicam, neste caso, quaisquer exigências relativas a potência, configuração física, natureza ou sistema de combustão dos veículos.

Art. 2º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 4º É vedada a alienação, antes de decorrido o prazo de cinco anos, dos veículos adquiridos com o benefício previsto no art. 1º desta lei, sob pena de serem cobrados do alienante o valor do tributo dispensado, acrescido de atualização, além do pagamento de multa e juros moratórios,

previstos na legislação tributária, na hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São demasiadamente conhecidas as atribuições municipais, indispensáveis para o funcionamento das cidades, bem como as dificuldades financeiras dos Municípios para cumprir seu papel constitucional.

Se por um lado estão encargos, sempre crescentes, vinculados à saúde e educação básica, a par do transporte e manutenção de vias públicas, por outro lado acham-se receitas, sempre insuficientes, oriundas de impostos de baixa arrecadação, como o IPTU, o ISS e o de Transmissão *inter vivos*, e do repasse do fundo constitucional de participação.

Neste cenário, a administração da maioria de nossos municípios acaba por encontrar obstáculos por vezes insuperáveis à realização de desejável e adequada prestação de serviços de desenvolvimento local.

O montante da renúncia decorrente do presente projeto de lei, que pretende isentar do IPI os tratores e caminhões alocados às atividades próprias dos Municípios nas áreas de saneamento e de obras, é de reduzida expressão orçamentária e financeira, até porque tais valores reduzem a distribuição do repasse, se considerarmos os benefícios advindos para as comunidades, resultantes da aplicação direta destes recursos na aquisição de bens de uso exclusivo.

Pela importância, urgência e alcance social da proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira